

ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO CORREDOR ECOLÓGICO DO VALE DO PARAÍBA
CNPJ nº 11.455.726/0001-35

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Duração e Objeto

ARTIGO 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO CORREDOR ECOLÓGICO DO VALE DO PARAÍBA**, funcionará uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, sem cunho político ou partidário, constituída em 04 de dezembro de 2009, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável ("Associação").

ARTIGO 2º - A Associação tem sede e foro na Avenida Shishima Hifumi, nº 2.911, Módulo 7 da Incubadora UNIVAP – Campos Urbanova – CEP 12244-390, São José dos Campos/SP.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

ARTIGO 4º - A Associação tem por objeto social estimular a conservação e restauração da Mata Atlântica na região do Vale do Rio Paraíba do Sul, por meio de ações integradas às dinâmicas sociais locais, que promovam o desenvolvimento econômico e social, com valorização da cultura regional e do protagonismo local, reconectando a Serra do Mar à Serra da Mantiqueira, através da conservação e restauração das áreas de incidência da Mata Atlântica no Vale do Rio Paraíba do Sul; proteção das nascentes da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul; implementação de projetos visando melhoria da qualidade de vida e economia local; a geração de trabalho e renda na região; e a promoção de atividades educacionais e culturais consideradas relevantes ao incentivo e preservação da cultura local.

Capítulo II

Das Prerrogativas

ARTIGO 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:



- I. A Associação adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; e
- II. A Associação não distribui, entre seus Associados, conselheiros, diretores, empregados, secretários ou doadores ou terceiros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Capítulo III

Da Assembleia Geral

ARTIGO 6º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus Associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 7º, e extraordinariamente sempre que os interesses da Associação o exigirem, quando devidamente convocada na forma deste Estatuto. Será realizada em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria absoluta dos votos dos presentes, salvo nos casos em que este Estatuto ou a Lei exigirem quórum diferenciado.

Parágrafo Primeiro – Cada Associado terá o direito a apenas um voto, sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Segundo – Não terá direito a voto o Associado que não tiver com suas obrigações sociais devidamente quitadas na data da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – A Secretaria Executiva poderá, a seu exclusivo critério, realizar as Assembleias Gerais presenciais ou por meios eletrônicos de forma semipresencial ou digital, podendo definir procedimentos próprios, adotar procedimentos previstos em legislação, instruções normativas ou outras normas legais que venham a regulamentar a matéria.

Parágrafo Quarto – A realização da Assembleia Geral por meio eletrônico deverá ser informada no edital de convocação, de forma a garantir clareza das informações, uso de ferramentas de acesso a todos participantes e direito a votação prévia ou na própria Assembleia.

Parágrafo Quinto – As Assembleias Gerais realizadas por meios eletrônicos deverão ser gravadas na íntegra, elaboradas a lista de presença devidamente assinadas pelos participantes com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

ARTIGO 7º - Compete à Assembleia Geral:

I. Ordinária:

- (a) Aprovar as contas, as demonstrações financeiras, examinar o relatório da Secretaria Executiva referente às atividades desenvolvidas pela Associação no exercício social anterior, de acordo com o disposto na Lei 9.790/99; e
- (b) Eleger os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, conforme o caso.

II. Extraordinária:

- (a) Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- (b) Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e;
- (c) Deliberar sobre a suspensão ou exclusão de Associados;
- (d) Deliberar quanto à dissolução da Associação; e
- (e) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que deliberar sobre a alteração do Estatuto Social e a dissolução da Associação, deverá ser convocada especialmente para esse fim, mas não exclusivamente, e contar com a presença em primeira convocação de 2/3 dos Associados. As decisões serão tomadas sempre por maioria simples dos presentes na Assembleia.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão convocadas por um dos por 1/5 dos Associados sempre que entenderem necessário, mediante carta, telegrama ou e-mail expedidos com 15 dias de antecedência de sua realização, ou por meio de edital fixado na sede da Associação, na qual constará o local, data, hora da primeira e segunda convocações, ordem do dia, quórum de deliberação, nos termos dos artigos 6º e 7º deste Estatuto e o(s) nome(s) e designação de quem a convocou.

Parágrafo Terceiro - Será dispensada a convocação de que trata este artigo quando a Assembleia Geral se reunir com a presença da totalidade dos Associados.

Parágrafo Quarto - Nas deliberações da Assembleia Geral não serão computados os votos em branco e as abstenções.

Parágrafo Quinto - Observadas as prescrições legais, poderão os Associados ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários devidamente constituídos, desde que o respectivo instrumento de mandato seja depositado na sede da Associação, dentro do prazo mínimo de 3 (três) dias antes da realização desses conclaves.

Parágrafo Sexto - A Mesa dos trabalhos da Assembleia Geral será constituída de um Presidente e um Secretário, eleitos pelos presentes.

Parágrafo Sétimo - Das reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e do que nelas for tratado serão lavradas atas, em livro próprio.

Capítulo IV

Dos Associados

ARTIGO 8º - O quadro de Associados, cujo número é ilimitado, é constituído de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas no gozo de seus direitos civis que observados os requisitos previstos no presente Estatuto, sejam admitidas no quadro social.

ARTIGO 9º - A admissão de Associados deverá ser precedida de apresentação da proposta assinada pelo proponente, que deverá conter: os dados cadastrais da pessoa física ou jurídica e a descrição dos motivos pelos quais deseja associar-se à organização.

Parágrafo Primeiro: A proposta será submetida ao Conselho Deliberativo e deverá ser aprovada por unanimidade.

Parágrafo Segundo: O Conselho Deliberativo poderá solicitar documentos adicionais que entender necessários.

Capítulo V

Dos Deveres e Direitos dos Associados

ARTIGO 10. – São deveres dos Associados:

- I. Cumprir o presente estatuto;
- II. Colaborar com a Associação, participar na consecução dos seus objetivos e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;
- III. Contribuir com a realização dos projetos previstos no plano de ação aprovado anualmente;
- IV. Participar das Assembleias Gerais, respeitando e cumprindo as decisões nelas deliberadas;
- V. Zelar pelo bom nome, interesses e bens da Associação;
- VI. Comparecer e votar por ocasião das eleições; e
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Administração tome as providências necessárias;
- VIII. Manter cadastro pessoal atualizado, com endereço de e-mail válido, especialmente para fins de convocação das reuniões e assembleias.

ARTIGO 11 - São direitos dos Associados:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse da Associação;
- II. Propor ao Conselho Deliberativo a admissão de novos Associados e as medidas que julguem convenientes ao interesse social;
- III. Indicar membros para compor cargos na Secretaria Executiva, no Conselho Deliberativo, no Conselho Consultivo e no Conselho Fiscal;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato do Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal que estiver em desacordo com o presente Estatuto; e
- V. Colaborar com os órgãos da administração da Associação na realização de seus objetivos.

Capítulo VI

Do Desligamento do Associado

ARTIGO 12 – A perda da qualidade de Associado se dará por:

- I. Se Pessoa Física por morte, incapacidade civil;
- II. Se Pessoa Jurídica por sua dissolução, liquidação, recuperação judicial ou falência;
- III. Em ambas as hipóteses, por:

- a) Pedido de desligamento, mediante documento entregue à Secretaria Executiva;
- b) Violação aos termos do Estatuto ou descumprimento das obrigações do Associado;
- c) Conduta prejudicial aos interesses da Associação;
- d) Exercício de atividades consideradas prejudiciais à Associação ou que colida com seus interesses.

Parágrafo Primeiro – O Associado poderá ser suspenso ou excluído, por decisão do Conselho Deliberativo, no caso de prática de atos contrários aos interesses da Associação ou que violem o Estatuto, após a concessão de prazo não superior a 5 (cinco) dias para manifestação e/ou apresentação de defesa do Associado.

Parágrafo Segundo – Da decisão do Conselho deliberativo, caberá recurso à Assembleia Geral, a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação da decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso e de sua decisão, que se dará por maioria, não caberá qualquer outro recurso.

Capítulo VII

Da Administração da Associação

ARTIGO 13 - A Associação é administrada por um Conselho Deliberativo, um Conselho Consultivo, um Conselho Fiscal e uma Secretaria Executiva, cujas atribuições, composições e responsabilidades são disciplinadas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo que o Conselho Deliberativo poderá indicar os nomes dos membros do Conselho Consultivo a serem eleitos pela Assembleia Geral. Os membros da Secretaria Executiva serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – É vedada a acumulação de cargos entre os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Secretaria Executiva.

ARTIGO 14 - Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Parágrafo único - Associação poderá remunerar os membros da Secretaria Executiva e os que atuem na sua gestão executiva, bem como prestadores de serviços específicos. Em quaisquer dos casos, os valores contratados serão os praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Capítulo VIII

Do Conselho Deliberativo

ARTIGO 15 – O Conselho Deliberativo será constituído, no mínimo, de 03 (três) membros e, no máximo, de 7 (sete) membros, sendo 01 (um) Presidente e os demais membros sem designação específica, pessoas naturais, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de até 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais de uma vez.

ARTIGO 16 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I.** Eleger o Presidente do Conselho Deliberativo;
- II.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III.** Decidir, analisar e aprovar o plano de ação e o orçamento anual da apresentados pela Secretaria Executiva;
- IV.** Validar o relatório da Secretaria Executiva e as contas referentes ao exercício social anterior, submetendo-as à aprovação do Conselho Fiscal e posteriormente da Assembleia Geral;
- V.** Decidir sobre proposta de admissão de novos Associados;
- VI.** Acatar pedido de desligamento de Associados;
- VII.** Aprovar previamente os atos ou contratos a serem celebrados pela Associação, quando solicitado pela Secretaria Executiva;
- VIII.** Aprovar previamente a alienação ou oneração de bens imóveis da Associação;
- IX.** Indicar os membros do Conselho Consultivo e eleger e destituir os membros da Secretaria Executiva;
- X.** Arbitrar conflitos entre os membros da secretaria executiva no caso de impasse sobre temas importantes
- XI.** Aprovar políticas operacionais apresentadas pela secretaria executiva e monitorar o seu cumprimento

Parágrafo Primeiro – O Conselho Deliberativo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As decisões do Conselho Deliberativo deverão ser tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho Deliberativo para eleição da Secretaria Executiva deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia das deliberações, e deverão contar com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho Deliberativo, por decisão do Presidente, poderão ser realizadas de forma presencial ou por meios eletrônicos de forma semipresencial ou digital, podendo definir procedimentos próprios, adotar procedimentos previstos em legislação, instruções normativas ou outras normas que venham a regulamentar a matéria.

Parágrafo Quarto – As reuniões do Conselho Deliberativo que contiverem deliberações que envolvam a eleição, admissão, desligamento ou exclusão de Associados ou membros da Secretaria Executiva ou a aprovação formal de atos, contratos ou orçamentos solicitados pela Secretaria Executiva deverão ser registrados em ata.

ARTIGO 17 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II. Convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Supervisionar os recursos financeiros da Associação mantidos em estabelecimento bancário pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único - Nos seus impedimentos ou faltas, o Presidente indicará seu substituto, bem como o período da falta ou impedimento. Em caso de vacância, o Conselho Deliberativo deverá indicar o membro que ocupará o cargo de Presidente.

Capítulo IX

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 18 - O Conselho Fiscal será composto até 3 (três) membros efetivos, composto por pessoas naturais, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de até 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais de uma vez.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal tem as atribuições de: **(i)** fiscalizar todos os atos praticados pela Secretaria Executiva, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Associação; **(ii)** opinar e dar parecer sobre o relatório anual da administração, sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso; **(iii)** denunciar erros e fraudes que descobrirem, sugerindo medidas acauteladoras e de saneamento; e **(iv)** acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, anteriormente à Assembleia Geral Ordinária, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação o exigirem, mediante convocação pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pela maioria de seus membros.

Capítulo X

Da Secretaria Executiva

ARTIGO 19 – A Secretaria Executiva será composta por 03 (três) membros, todos pessoas naturais, residentes no País, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais de uma vez.

ARTIGO 20 – A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela **gestão operacional da Associação**, com função de diretoria, incumbindo-lhe a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e realização de todos os atos necessários ou convenientes à administração da Associação, incluindo, dentre outros, os poderes para:

I. Representar, em conjunto ou isoladamente, a Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais;

II. Assinar isoladamente todo e qualquer documento necessário à execução dos atos de gestão, principalmente (não exclusivamente) para fins de contratação de serviços, identificação, captação, escolha e aceitação de áreas para os plantios correspondentes à consecução dos fins sociais da Associação, praticar e requerer os atos de competência notarial etc.;

- III. Assinar, no mínimo em dois, quaisquer documentos que importem em compra, venda, troca ou alienação de imóveis, outorga de garantias, títulos e dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamentos e demais documentos bancários, desde que previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Manter em dia transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Deliberativo;
- V. Dirigir e supervisionar todos os programas como também os projetos a serem desenvolvidos pela Associação;
- VI. Manter, em estabelecimento bancário, os recursos financeiros da Associação, podendo aplicá-los segundo a política de gestão de ativos previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- VII. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- VIII. Organizar e apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o balanço anual;
- IX. Contratar, capacitar, promover, demitir funcionários ou rescindir contratos com prestadores de serviço segundo política de recursos humanos previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- X. Abrir divisões temáticas dentro da Secretaria Executiva, segundo proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- XI. Elaborar as políticas internas da organização, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Os poderes listados neste artigo poderão ser temporariamente exercidos por procurador devida e especificamente habilitado por meio de procuração outorgada por pelos menos 02 (dois) membros da Secretaria Executiva em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, precedida de aprovação do Conselho Deliberativo e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

ARTIGO 21 - Caso a Associação venha a adquirir bem imóvel com recursos provenientes da celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos termos da legislação que rege a OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

ARTIGO 22 - São expressamente vedados, nulos e inoperantes com relação a Associação, os atos de qualquer membro da Secretaria Executiva, diretor, procurador, conselheiro ou funcionário, que envolverem obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, ou quaisquer garantias em favor de terceiros que não forem concedidas nos termos do artigo 20 deste Estatuto.

Capítulo XI

Do Conselho Consultivo

ARTIGO 23 - O Conselho Consultivo será composto de, no mínimo, 02 (dois) membros, pessoas naturais, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, pelo mesmo período do mandato do Conselho Deliberativo de 03 (três) anos, podendo ser indicados por mais de uma vez, destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo único: Caso o Conselheiro Consultivo eleito não apresente em até sessenta dias o Termo de Posse para formalizar o aceite do cargo, o mesmo será automaticamente destituído.

ARTIGO 24 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Atuar em prol dos objetivos da Associação;
- II. Contribuir com ideias e sugerir ações ao Conselho Deliberativo;
- III. Opinar sobre o Plano de Ação da Associação.

Capítulo XII

Das Responsabilidades dos Associados

ARTIGO 25 – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Parágrafo primeiro - A eventual prática de ato ilícito por parte de um Associado e dos membros do Conselho Deliberativo, Secretaria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal é de total responsabilidade dos mesmos ou da instituição a que pertençam.

Parágrafo segundo - Na hipótese de algum Associado ou dos membros do Conselho Deliberativo, Secretaria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal agir com abuso de direito ou fraude, os mesmos ou seus representantes responderão em seu próprio nome, pelas obrigações e prejuízos decorrentes dos atos praticados.

Parágrafo terceiro - A Associação não responderá em qualquer instância e a qualquer tempo como cúmplice ou coautora do ilícito praticado por qualquer Associado, inclusive em questões trabalhistas decorrentes do ilícito.

Parágrafo quarto – Se verificada a hipótese do disposto no parágrafo anterior, o Associado será excluído da Associação, conforme o artigo 12 do presente Estatuto.

Capítulo XIII

Do Patrimônio Social e Destinação

ARTIGO 26 - O patrimônio e os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos e serão constituídos e mantidos por:

- I.** Doações ou subvenções de pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos e projetos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;
- II.** Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público e instituições privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III.** Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, sendo permitido à Associação a prestação de serviços para empresas privadas nacionais e/ou estrangeiras, a saber: Plantio de Mudas; Podo (manejo); Retirada de Árvores; Capina (química, manual e mecanizada); Monitoramento de Plantio; Preparo do Solo; Movimentação do Solo; Geoprocessamento; Coroamento; Combate a formiga; inscrição no CAR - Cadastro Ambiental Rural; Regularização Ambiental – propriedade rural; inscrição no SARE – Sistema Ambiental de Restauração Ecológica; Planejamento de Paisagem; Consultoria em Paisagem; Consultoria Ambiental; Levantamento por Drone – Imagens; Topografia; Capacitação / Treinamento; Elaboração de Material Didático; Produção de Material (textos, reportagem, artigos, livros); Mobilização de Áreas; Elaboração e Acompanhamento de Projetos; Produtos Personalizados (camisetas, pendrive, canetas, caderno); Programa de Educação Ambiental; Educação não formal; Articulação Institucional; Mobilização Social e Campanhas de Comunicação.
 - III.I.** Será permitida à Associação a prestação dos serviços acima mencionados, desde que não haja distribuição de lucros, os valores estejam em conformidade com os praticados no mercado e a natureza do serviço esteja em conformidade com o objeto social do presente estatuto.
- IV.** Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V.** A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado; e
- VI.** Todos os recursos captados através de projetos ou doações, serão revertidos para a consecução dos objetivos da Associação.

Capítulo XIV

Da Liquidação e Dissolução

ARTIGO 27 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária na forma do parágrafo primeiro do artigo 7º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução da Associação, o remanescente do patrimônio líquido será destinado a uma associação ou entidade de fins não econômicos sediada no território nacional, com personalidade jurídica comprovada, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes e que preferencialmente tenha o mesmo objeto social da Associação, nos termos do artigo 4º, IV, da Lei 9.790/99, bem como do art. 33, III, da Lei 13.019/2014, de acordo com a Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução. Não existindo no Município, no Estado, Distrito Federal ou Território, associação ou entidade congênere, o que remanescer do patrimônio da Associação se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Parágrafo Segundo - Na Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação da Associação será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Capítulo XV

Do Exercício Social

ARTIGO 28 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, observando-se, para fins de prestação de contas, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 29 - Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras e preparados os relatórios da Secretaria Executiva referentes aos períodos correspondentes, relacionando as receitas e despesas verificadas durante os exercícios respectivos, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Associação manterá em sua sede social os livros próprios nos quais especificará as suas receitas e despesas, bem como manterá escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Associação São José dos Campos - SP
Lei dos Estados
reforma Arizalva

ARTIGO 30 - No encerramento de cada exercício social dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão, na sede da Associação.

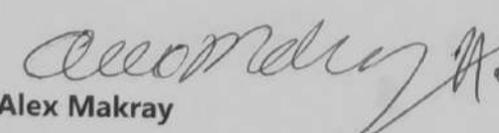
ARTIGO 31 - As prestações de contas serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da Associação, incluindo todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos pela Associação conforme a Lei n. 9.790/99, acompanhadas dos seguintes documentos: a) relatório anual de execução de atividades; b) demonstrações de resultados do exercício; c) balanço patrimonial; d) demonstração das origens e aplicações dos recursos; e) demonstrações das mutações do patrimônio social; f) nota explicativa das demonstrações contábeis, caso necessário; e g) parecer e relatório da auditoria mencionada no parágrafo seguinte, se for o caso.

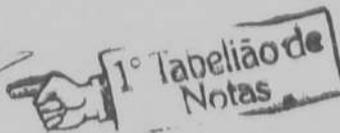
Parágrafo Primeiro – A Associação deverá contratar auditores independentes anualmente para a realização de auditoria nas suas demonstrações financeiras. A eventual impossibilidade de realização da auditoria independente anual deverá ser justificada pela Secretaria Executiva ao Conselho Deliberativo.

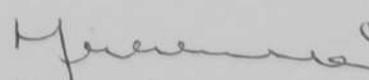
Capítulo XVI Das Disposições Finais

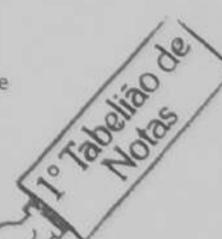
ARTIGO 32 – Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, conforme o caso, dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

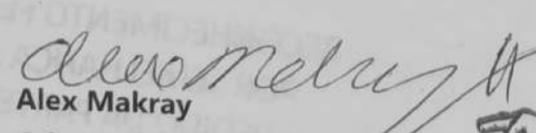
Certificamos que o texto consolidado deste Estatuto Social é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 31 de outubro de 2023.

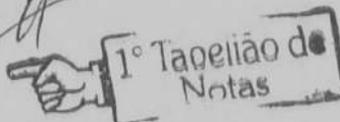

Alex Makray
Presidente do Conselho Deliberativo




Mariana Cassiano Ferreira
Representante Legal da
Secretaria Executiva




Alex Makray
Advogado – OAB/SP: 220.985



DE VERSO



1º Oficial de Registro de Imóveis
 Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
 São José dos Campos - www.1risjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
 S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
 CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial: R\$384,10
 Estado: R\$109,01
 Sec Faz: R\$74,69
 Sinoreg: R\$20,22
 T. Justiça: R\$26,38
 M. Público: R\$18,50
 Município: R\$19,12
 Diligência: R\$00,00
 Total: R\$652,02

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob N°: 64752
 em 01/02/2024 e registrado em microfilme sob
 n°: 46034-12688 em 20/02/2024 e averbado sob
 N°: 17-25264-PJ na Constituição. Selo Digital:
 1114924PJSE0008851595E24Y

Gabriela Alves Fernandes Lobo - Secretária

Este registro contém 90 página(s).

EM BRANCO



1º Cartório de Notas

Tabelliã: Laura Ribeiro Vissotto
 R. Coronel José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12210-140
 tel.: (12) 3202.5500 - fax: (12) 3202.5509 - www.1cartoriosjc.com.br



Reconheço por semelhança firma e/valor econômico de:
 [3Xf63Xf1]-ALEX HAKRAY [2].....
 [3Xf63Xf1]-MARIANA CASSIANO FERREIRA.....
 São José dos Campos, 01 de Fevereiro de 2024
 Em test..... da verdade.

AN LIDIA LITE DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Total: R\$25,11 Selo(s) 1007605114869 e 10076052334



RECONHECIMENTO FEITO
 POR SEMELHANÇA A
 PEDIDO DA PARTE

SELO CONFERIDO
 Fernanda
 Responsável p/ Verificação

SELO CONFERIDO
 Fernanda
 Responsável p/ Verificação